

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/93

Dispõe sobre os procedimentos para contratação de Professor Visitante.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à contratação de Professor Visitante, em conformidade com a Resolução nº 03/91,

RESOLVE:

Art. 1º - O Professor Visitante será o especialista Doutor ou Livre-Docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência na área, que atuará de forma temporária, vinculado ao Departamento proponente. Este professor, pertencente à categoria especial do magistério, será considerado para efeito de direitos e deveres, conforme o estabelecido para tal categoria na Resolução nº 03/91.

Art. 2º - A contratação deverá atender, prioritariamente, às necessidades específicas do ensino de pós-graduação e da pesquisa e participar das atividades de Graduação e Extensão.

Art. 3º - A proposição de Professor Visitante poderá ser atendida através de agências de fomento, ou, alternativamente, pela UERJ.

§ 1º - No caso de proposição a ser enviada à agência de fomento, esta deverá ser encaminhada através da SR-2, conforme estabelecido no artigo 4º deste Ato Executivo.

§ 2º - Quando tratar-se de professor recém-doutor, a via principal será as agências de fomento.

§ 3º - Quando tratar-se de Professor Visitante estrangeiro, a proposição poderá ser atendida pela UERJ, somente quanto à hospedagem e remuneração, caso as agências de fomento não possam fazê-lo, pelo prazo máximo de um mês. Após esse período, a Universidade responsabilizar-se-á exclusivamente pela remuneração.

Art. 4º - No caso de Professor Visitante brasileiro, dar-se-á preferência àqueles professores visitantes que dediquem à UERJ 40 horas semanais, pois não devem acumular funções, cargos ou empregos em outras instituições públicas. Em casos excepcionais de relevância, interesse e necessidade, poderão ser admitidos professores visitantes em regime de 20 horas semanais.

Art. 5º - A contratação de Professor Visitante deverá ser solicitada pelo Departamento, ao qual esteja vinculado o curso e/ou linha de pesquisa.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser executada em formulário próprio, modelo: ANEXO I (AE: 18/91 - formulário e anexos I e II) e, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Programa de trabalho, detalhado, a ser desenvolvido pelo Visitante e/ou Projeto de Pesquisa, detalhado, adotando-se modelo seguido pelas agências de fomento, ambos acompanhados de cronograma correspondente ao período e carga horária propostos para a contratação, de forma a atender ao item 2.2.2 desta Ordem de

Serviço;

- b) Cópia da ata da reunião do Conselho Departamental, aprovando a solicitação;
- c) Cópia do *curriculum vitae* completo do professor indicado, modelo: ANEXO II, acompanhada da cópia do diploma que comprove a titulação exigida no Parágrafo 1º do artigo 53, da Resolução nº 03/91.

Cabe ao Departamento, ao apreciar o *curriculum vitae* do docente a ser indicado, considerar:

- 1) o conjunto de trabalhos técnico-científicos-artísticos completos, publicados em veículo de relevância na área específica de conhecimento;
- 2) a coordenação ou participação em projetos apoiados por agências de fomento;
- 3) a orientação de dissertação e teses.

Esta apreciação deverá fazer parte da justificativa que o Departamento fará iniciar a proposição.

Cabe, ainda, ao Departamento estabelecer outras exigências que lhe sejam específicas.

Art. 6º - A solicitação deverá ser encaminhada à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa segundo os prazos estabelecidos pela COPAD, para o planejamento do semestre.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Departamento consultará a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para obter informações de procedimento.

Art. 7º - A duração da contratação deverá obedecer o previsto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 53, da Resolução nº 03/91.

Parágrafo único - A solicitação inicial deverá ser por um período máximo de 12 (doze) meses, sendo possível uma prorrogação por igual período.

Art. 8º - A remuneração proposta para o Professor Visitante deverá atender ao previsto no Parágrafo 4º, do artigo 53, da Resolução nº 03/91.

Art. 9º - É de responsabilidade do Departamento a análise do relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Professor Visitante.

Parágrafo único - A análise, acompanhada de cópia do relatório, será encaminhada à apreciação da SR-2, após a aprovação do Conselho Departamental da Unidade.

Art. 10 - Em caso de solicitação de prorrogação, esta somente será considerada se a análise do Departamento comprovar o cumprimento do previsto no programa de trabalho e/ou projeto de pesquisa, entregue inicialmente.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação será encaminhada à SR-2, necessariamente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato inicial.

Art. 11 - Cabe aos Departamentos:

- a) planejar a necessidade de apoio à Pesquisa e/ou à Pós-Graduação / Graduação / Extensão;
- b) analisar o *curriculum vitae* do docente a ser proposto como Professor Visitante;
- c) elaborar a proposta a ser encaminhada para aprovação do Conselho Departamental;
- d) analisar relatório, detalhado, das atividades do Professor Visitante, ao final do período de contratação;

e) solicitar prorrogação de contrato.

Art. 12 - Cabe às Unidades de Ensino e Pesquisa:

- a) apreciar a solicitação de contratação de Professor Visitante, oriunda do Departamento, na reunião de seu Conselho Departamental;
- b) encaminhar a proposta, acompanhada de cópia da ata da reunião do Conselho Departamental em que esta tenha sido aprovada, à SR-2.
- c) instruir o processo de contratação, de modo a submetê-lo à autorização do Reitor.

Art. 13 - Cabe à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- a) planejar a política de apoio à Pesquisa e à Pós-Graduação;
- b) analisar a solicitação de contratação de Professor Visitante, à luz da ação anterior;
- c) instruir o processo de contratação, de modo a submetê-lo à autorização do Reitor.

Art. 14 - O Gabinete do Reitor encaminhará à COPAD, para anotar o que lhe for pertinente, e, a seguir, à DGA para as providências necessárias.

Art. 15 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de julho de 1993

HESIO CORDEIRO
Reitor